

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 211/2021

Limita a tributação de bens essenciais, com fulcro na Dignidade da Pessoa Humana, fundamento da República Federativa do Brasil e na garantia dos objetivos fundamentais, dispostos no art. 3º da Constituição Federal.

Apresentação: 25/05/2022 16:33 - PLEN
EMP 6 => PLP 211/2021

EMP n.6

EMENDA DE PLENÁRIO

Inclua-se onde couberem:

Art. X Inclua-se o §4º ao artigo 10 da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995

§4º A não incidência prevista no **caput** não inclui os lucros ou dividendos pagos ou creditados por empresas produtoras de bens ou serviços essenciais e indispensáveis

Art. Y Os recursos oriundos da tributação prevista no §4º artigo 10 da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, serão destinados a fundo de compensação para as perdas de arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) decorrentes da redução da tributação dos bens e serviços considerados essenciais e indispensáveis conforme art. 18-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e art. 32-A da Lei Complementar nº87, de 13 de setembro de 1996, dos Estados ou Distrito Federal.

Justificação

A emenda tem por objetivo tributar a distribuição de lucros e dividendos aos acionistas de empresas produtoras de bens ou serviços essenciais e indispensáveis, e destinar esses recursos à compensação das perdas de arrecadação com ICMS decorrente da tributação dos bens e serviços considerados essenciais e indispensáveis. Ou seja, esses recursos serão repassados para que a compensação não se dê somente por meio de dedução no valor das parcelas da dívida do Estado ou do Distrito Federal.

O brasileiro vem sofrendo demasiadamente com a alta dos preços dos combustíveis e da energia, o que corrói o poder de compra dos salários dos trabalhadores. Entretanto, a conta da redução dos preços dos bens essenciais não deve ser paga pelo cidadão que usufrui da saúde e educação pública nos estados e



municípios, mas sim pelos acionistas (pessoas físicas) que vêm recebendo vultosos lucros, sobretudo devido à elevação generalizada dos preços internacionais de petróleo.

Sala das Sessões,

DEPUTADO REGINALDO LOPES – PT/MG

DEPUTADO AFONSO FLORENCE – PT/BA

DEPUTADO ENIO VERRI – PT/PR





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Emenda ao PLP 211/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD224126581400, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *(p_7800)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *(P_112403)
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *(p_7834)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

